# REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DAS TABELAS DE VENDAS “TOP AUDIOGEST” e de EMISSÃO DE GALARDÕES

**Aprovado na Assembleia Geral ocorrida em 23 de Janeiro de 2024**

Janeiro de 2024

# REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DAS TABELAS DE VENDAS "TOP AUDIOGEST" e de EMISSÃO DE GALARDÕES

## Capítulo I – Parte Geral

### Artigo 1º
### Definições

1. Fornecedor de dados de mercado: Empresa contratada pela AUDIOGEST, para aferir e compilar as vendas de fonogramas ou videogramas musicais, em formato físico ou digital.
2. Amostra: os canais de venda física ou digital que, cumprindo todos os requisitos estabelecidos, prestam, ao Fornecedor de dados de mercado, informações sobre vendas físicas ou digitais ao consumidor, constando tais vendas, dos respetivos Tops. Os canais de vendas, atualmente constantes da Amostra, são elencados na Tabela 1 do Anexo I ao presente Regulamento. Farão ainda parte da Amostra os canais de E-commerce, que cumpram as regras estabelecidas no Regulamento e no Protocolo de Registo, que obedecerá aos requisitos que constam do Anexo II ao Regulamento.
3. Top ou Top de Vendas: Relatórios de vendas, em território português, de fonogramas e/ou videogramas musicais, produzidos pelo Fornecedor de dados de mercado, efetuados nos termos do presente Regulamento, e que são enviados, sob a forma de tabelas, regularmente aos Associados da AUDIOGEST. Os Tops de Vendas podem incluir vendas físicas ou digitais, em qualquer formato, incluindo números de *streams* ouvidos por consumidores portugueses, nas plataformas digitais que estejam a ser monitorizadas e constantes da Amostra.
4. Galardões: certificações emitidas pela Audiogest e atribuídas, sucessiva e não cumulativamente, aos seus associados, que por sua vez, cujos produtos musicais, que sejam por estes editados, produzidos ou distribuídos, em formato físico ou digital, atinjam quantidade suficiente de vendas descritas na Tabela 1, do Anexo III ao presente Regulamento. Não obstante a atribuição dos galardões ser efetuada diretamente pela AUDIOGEST aos associados, eles são também atribuídos aos artistas nacionais ou estrangeiros que interpretam os Singles, Álbuns ou, eventualmente obras audiovisuais musicais galardoados.
5. Serão considerados Álbuns, para efeitos de integração no "Top Álbuns" e atribuição de Galardões, consoante os casos, os produtos, em formato "físico" ou "digital" (*download* ou *streaming*), que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:
    - i Duração Total igual ou superior a 25 minutos;
    - ii Mínimo de 5 faixas para Álbum Físico e Álbum *Stream*;
    - iii No caso de Álbuns em formato físico, ter um preço de venda ao público mínimo de: 5,95 Eur;

    5.1. A elegibilidade de um Álbum para a Tabela de Álbuns, dependerá ainda do cumprimento do disposto no artigo 4º.
6. Álbum Digital: o Álbum que é constituído por um conjunto de fonogramas em formato digital, disponibilizados ao público para *download* ou *streaming*, nas plataformas constantes da Amostra do Fornecedor de dados de mercado, sob um título genérico que é

atribuído pelo respetivo titular de direitos sobre as gravações. Para a definição de Álbum Digital, é indiferente que todas as faixas tenham sido disponibilizadas simultaneamente ou que tenham sido disponibilizadas no todo ou em parte, anteriormente ao lançamento ou "constituição" do Álbum, sem prejuízo do que adiante se refere em relação aos *streams* elegíveis para efeitos de Top ou Galardão.

7. Single Digital: é uma unidade utilizada para efeitos de conversão entre vários formatos e produtos e designadamente como unidade intermédia para aferir a conversão entre *streams* e Álbuns (historicamente correspondia ao download).
8. *Streaming*: a colocação à disposição "online" de fonogramas digitais, para escuta por parte dos utilizadores finais, no local e no momento por eles escolhidos, sem que tal escuta importe a descarga dos ficheiros musicais escutados, sem prejuízo de descargas parciais instrumentais e técnicas para garantir a continuidade e qualidade da escuta, ou de descargas exclusivamente destinadas a permitir a escuta "*offline*", mas sempre através da utilização dos serviços ou plataformas digitais de *streaming* que disponibilizem esta função aos seus clientes.
9. *Stream*: corresponde a uma unidade que se traduz numa escuta individual, através de uma plataforma de *streaming* constante da Amostra, de um determinado fonograma ou Vídeo Musical, por parte de um utilizador da plataforma. Em relação a *streams* efetuados a partir da plataforma *Youtube* são aplicáveis as regras e condições constantes do Anexo V ao presente regulamento, Anexo esse que poderá ser alterado por deliberação da Direção, caso as condições acordadas para toda a europa entre a Google / Youtube e a IFPI, sejam alteradas.
10. EP: os produtos constituídos por um conjunto de fonogramas que não cumpram os requisitos mínimos previstos no número três anterior.
11. EP Digital: EP que é constituído por um conjunto de fonogramas em formato digital, disponibilizados ao público para download ou *streaming*, nas plataformas constantes da Amostra do Fornecedor de dados de mercado, sob um título genérico que é atribuído pelo respetivo titular de direitos sobre as gravações. Para a definição de EP Digital, é indiferente que todas as faixas tenham sido disponibilizadas simultaneamente ou que tenham sido disponibilizadas no todo ou em parte, anteriormente ao lançamento ou "constituição" do EP, sem prejuízo do que adiante se refere em relação aos *streams* elegíveis para efeitos de Top ou Galardão.
12. Top Álbuns (TOP A): uma tabela de Álbuns Digitais e Físicos, definidos nos termos dos nºs. 3 e 4, com posições descendentes, que inclui exclusivamente as vendas de CD's, LP's e *streams* de Álbuns convertidos nos termos dos números 2 a 4.5. do artigo 2º e, de uma forma geral, todos os suportes de som, maioritariamente áudio, que, nos termos do presente regulamento constituam Álbuns , com indicação das unidades vendidas nos diversos canais de vendas ao público e canais de E-commerce, que cumpram as regras estabelecidas neste Regulamento e no Protocolo de Registo, que obedecerá aos requisitos que constam do Anexo II do presente Regulamento.
13. Top Stream Álbum (TOP Str A): corresponde a uma tabela com posições descendentes, expressas em unidades de *stream*, que agrega o total de *streams* de fonogramas contidos num Álbum suportados por anúncios ao total de *streams* por subscrição, num determinado período (ou acumulado), após a conversão (equalização), de acordo com o peso económico de uma e outra categoria de streams, conversão essa efetuada nos termos dos números 2 a 4.5. do artigo 2º.
14. Top Stream corresponde a uma tabela com posições descendentes, expressas em unidades de *stream* e que traduz os streams efetuados num dado período de cada single (canção)

constante da tabela. As tabelas relativas ao Top Stream serão sempre expressas em número de *streams* convertidos para a unidade de "*stream* por subscrição", de acordo com o disposto nos números 2 a 2.3. do artigo 2.º.

15. Top Singles: uma tabela com posições descendentes, com o resultado que agrega as unidades de *streams*, nos termos do ponto anterior, convertidas (equalizadas) nos termos dos números 2 a 2.3. do artigo 2.º e downloads integrais dos fonogramas "FTD". Esta tabela é expressa em unidades de Singles Digitais.
16. Top Vinil (TOP V): uma tabela de Álbuns Físicos de Vinil, com posições descendentes, com indicação das unidades vendidas, no ou para o Território Nacional nos diversos canais de vendas ao público, constantes da Amostra
17. O Comité do Top e Galardões é constituído pelo Diretor Geral, ou pelo colaborador da AUDIOGEST que este designe, e dois membros da Associação que estejam disponíveis para participar de forma célere na decisão. Ao Comité do Top compete decidir sobre dúvidas de classificação de fonogramas, corrigir classificações incorretas, sendo ainda responsável pela aplicação de sanções, nos termos do presente Regulamento. Ao Comité do Top compete, ainda, decidir em sede de recurso, de qualquer decisão em matéria de Top ou Galardões tomada pelo Diretor Geral.

**Artigo 2º**
**Produtos Digitais e Conversões**

1. Tendo em conta, por um lado, a variedade de formatos de consumo e as diferenças do valor económico de consumos entre os vários formatos e modelos de negócio, e por outro, a necessidade de converter e equalizar estas várias realidades, para efeitos da construção de Tabelas dos Tops, bem como para a atribuição de galardões são aplicáveis as seguintes conversões constantes dos números seguintes.
2. Equalização entre *streams* suportados por anúncios e *streams* suportados por subscrição. A conversão entre *streams* suportados por subscrição e *streams* suportados por publicidade, será feita de acordo com o seguinte, e levando em conta o mínimo de três associados com peso relevante no mercado:
   2.1. O rácio para ponderar os pesos dos *streams* suportados por publicidade e aqueles suportados por subscrição é determinado, calculando-se as receitas médias por *stream* de cada modelo de negócio de cada uma das empresas que contem da Amostra utilizada para estes efeitos – através da divisão das receitas geradas pelo número total de *streams* a que estas respeitam – e, uma vez apurados os valores médios de receitas por *stream*, para cada um dos modelos de negócio, serão calculadas as médias de valor de *stream* de cada modelo, para o total das empresas constantes da amostra.
   2.2. Apurados os valores médios referido em 2.1. a taxa de conversão é igual à divisão da receita média de *stream* por subscrição pela receita média de *stream* suportado por publicidade.
   2.3. A fórmula de cálculo prevista nos números anteriores, consta do diagrama que se segue:

**Fórmula da receita média de cada *Stream* por Subscrição:**

$$\frac{\boldsymbol{Receita\ de\ Stream\ por\ Subscrição\ (RSS)}}{\boldsymbol{Volume\ de\ Stream\ por\ Subscrição\ (VSS)}}$$ **=** Receita Média do Stream de Subscrição (RMSS)

$$\frac{\boldsymbol{RSS\ (empresa\ 1)}}{\boldsymbol{VSS\ (empresa\ 1)}} + \frac{\boldsymbol{RSS\ (empresa\ 2)}}{\boldsymbol{VSS\ (empresa\ 2)}} + \frac{\boldsymbol{RSS\ (empresa\ 3)}}{\boldsymbol{VSS\ (empresa\ 3)}} = \text{RMSS}$$

**Fórmula da receita média de cada *Stream* suportado por Publicidade:**

$$\frac{\boldsymbol{Receita\ de\ Stream\ por\ Publicidade\ (RSP)}}{\boldsymbol{Volume\ de\ Stream\ por\ Publicidade\ (VSP)}} = \text{Receita Média do Stream por Publicidade (RMSP)}$$

$$\frac{\boldsymbol{RSP\ (empresa\ 1)}}{\boldsymbol{VSP\ (empresa\ 1)}} + \frac{\boldsymbol{RSP(empresa\ 2)}}{\boldsymbol{VSP\ (empresa\ 2)}} + \frac{\boldsymbol{RSP\ (empresa\ 3)}}{\boldsymbol{VSP\ (empresa\ 3)}} = \text{RMSP}$$

**Rácio: fórmula da Taxa de Conversão do Stream**

$$\frac{\boldsymbol{Receita\ Média\ do\ Stream\ por\ Subscrição\ (RMSS)}}{\boldsymbol{Receita\ Média\ do\ Stream\ por\ Publicidade\ (RMSP)}} = \text{Taxa de Conversão do Stream (TCS)}$$

2.4. Para mais fácil ilustração, encontra-se um exemplo prático fictício, da aplicação desta fórmula, no anexo IV ao Regulamento.

2.5. O resultado da fórmula, à data atual, consta do ponto 3 do Anexo I ao presente Regulamento.

3. A conversão entre *streams*, já equalizados nos termos dos números anteriores, e a unidade Single Digital é feita, medindo o peso económico relativo entre *streams* e downloads, de acordo com o seguinte:
   3.1. 1 unidade de Single corresponde a 1 unidade de Download de faixa (FTD);
   3.2. O número de *streams* que correspondem a 1 single é igual ao resultado da divisão do valor médio de cada download (FTD) pelo valor médio de cada *stream* (já convertido à unidade de *stream* por subscrição). Desta forma, será calculado um rácio que determinará o número de *streams* necessários para perfazer o valor médio de venda de 1 download.
   3.3. O resultado da fórmula, à data atual, consta do ponto 3 do Anexo I ao presente Regulamento.
4. A valorização dos consumos digitais nos diversos formatos para alcançar uma unidade de vendas de Álbuns Digitais, obedecerá às seguintes regras:
   4.1. Apenas serão tidas em conta, para efeitos de cálculo, em relação a cada Álbum Digital, as 12 faixas integradas no álbum que tenham o maior número de *streams*, ou o total das faixas do álbum digital caso este seja igual ou inferior a 12.
   4.2. Uma vez ordenadas as 12 faixas por número de *streams*, equalizados nos termos dos números 2 a 2.3. supra, será apurada a média de *streams* da terceira faixa com maior número de *streams* até à 12ª ou até à faixa com menor número de *streams* do Álbum, quando o Álbum em causa, tenha menos de 12 faixas, sendo essa média aplicada à primeira e segunda faixas com maior número de *streams*, substituindo, assim, o volume real de *streams* destas duas faixas.
   4.3. Seguidamente, são somados os *streams* de todas as faixas apurados nos termos dos números anteriores, sendo o resultado dividido pelo resultado da fórmula referida no número 3 supra, ficando assim o resultado expresso em unidades de "single".

4.4. O resultado obtido através da aplicação do número anterior, será ainda dividido por 12 ou pelo número total de faixas do álbum se este for menor que 12, obtendo-se, assim, as unidades de Álbuns Digitais.

4.5. A Direção decidirá a unidade que será utilizada nos Tops relativos a Álbuns Digitais, podendo optar por expressá-la em unidades de álbuns (resultado da operação referida no número anterior), em unidades de "singles" ou em unidades de "*stream*", respeitando em todo o caso, as proporções e conversões constantes do presente artigo.

5. Periodicamente, a Direção deverá, aplicando as fórmulas constantes dos números 2 e 3 supra, aferir, das proporções resultantes daquelas fórmulas e, sempre que necessário, atualizar os fatores de conversão.
6. O disposto no presente artigo é aplicável, quer à constituição das tabelas do Top, quer à atribuição de Galardões.

## Capítulo II – Regras Relativas a Tops

### Artigo 3º
### Regras Gerais

1. A apresentação do Top é efetuada em tabelas, de acordo com os diversos tipos de suportes de som e/ou imagem em causa, contando atualmente com as tabelas descritas na Tabela 2 do Anexo I ao presente Regulamento, que define o número de posições e a periodicidade da divulgação de cada Tabela.
2. Os Tops devem incluir informações detalhadas, como o número de vendas de álbuns, o número de *streams*, e quaisquer outros dados relevantes para a categoria em causa.
3. A Audiogest distribui periodicamente as Tabelas que constarão do Top aos seus Associados.
4. O período de entrega das Tabelas dos Tops pela Audiogest aos Associados, está estabelecido na Tabela nº. 2 do Anexo I ao presente Regulamento, devendo o Top semanal ser publicado durante todo o ano, à terça-feira de cada semana e o Top semanal com vendas acumuladas desde o lançamento do título, à quinta-feira, sempre que tal não se revele impossível (tendo em conta, designadamente, os horários de abertura dos estabelecimentos regularmente consultados, os períodos de encerramento dos mesmos, o calendário dos feriados nacionais ou de Lisboa, ou a dificuldades na recolha, transmissão, tratamento e distribuição da informação respeitante às diversas tabelas); e, o Top Trimestral acumulado (YTD), nos meses de abril, julho, outubro do ano corrente e janeiro relativo ao período acumulado de todo o ano transato.
5. A Audiogest entregará, também, os Tops, à comunicação social e ao público em geral, sem indicação numérica do volume de vendas, número de *streams* ou quotas de mercado que serão, salvo indicação em contrário, atribuídas aos distribuidores.
6. Sem prejuízo da disponibilização pública e distribuição das tabelas do Top, os relatórios de Tops (com maior número de posições que os que constam das tabelas divulgadas e distribuídas) podem ser extraídos online através do Portal do Fornecedor de dados de mercado.
7. A Direção da Audiogest poderá alterar as rotinas, as tabelas, o número de posições, a periodicidade de divulgação e os meios de publicação dos Tops através de comunicação prévia aos associados com a antecedência mínima de 15 dias.
8. As tabelas dos Tops indicarão sempre a posição relativa dos fonogramas ou videogramas mais vendidos e conterão a informação respeitante ao número de semanas de permanência na tabela, posição na semana anterior e, nos casos de inclusão pela primeira vez ou da reentrada na tabela de um determinado fonograma, as menções "NE" e "RE"

respetivamente, bem como a referência ao Título, Intérprete, Editora, Etiqueta e eventuais Galardões já atribuídos.

**Artigo 4º**
**Critérios para a inclusão dos fonogramas na Tabela de Álbuns (A)**

São elegíveis para integrar as Tabelas de Álbuns, tanto os Álbuns compostos maioritariamente por faixas que constituam gravações originais, como os Álbuns que sejam constituídos maioritária ou exclusivamente por gravações já existentes (compilações).

**Artigo 5º**
**Produtos incluídos nas tabelas do Top**

1. As tabelas do Top incluirão a informação referida no presente Regulamento, relativa aos Singles, Álbuns ou outros produtos que venham a ser elegíveis, produzidos por produtores musicais, sejam eles associados ou não da AUDIOGEST, ou licenciados a tais produtores para exploração no território português, ou que estes distribuam em exclusivo para o mesmo.
2. Os produtores, distribuidores ou editores que não sejam associados e cujos singles, Álbuns ou outros produtos que venham a ser elegíveis venham a constar das Tabelas do Top, deverão, também eles, respeitar integralmente o presente Regulamento ou, em alternativa, renunciar ao direito de ver os seus produtos incluídos nas Tabelas.
3. Todos os produtos musicais (ou, eventualmente, audiovisuais), suscetíveis de violarem as disposições do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos serão excluídos das tabelas do Top, nomeadamente gravações não autorizadas (discos piratas), 'bootlegs' bem como versões ou 'covers' que possam induzir o consumidor em erro.
4. Não constarão igualmente do Top, quaisquer fonogramas ou, eventualmente, videogramas, que sejam produzidos através de inteligência artificial, sem intervenção humana (inteligência artificial "generativa"), e sem intervenção dos titulares dos respetivos direitos de autor, direitos conexos e outros direitos de personalidade.
5. Os Álbuns em formato físico transacionados por um PPD (Published Price to Dealer') igual ou inferior a 5,95€ não serão considerados para efeitos de publicação nas tabelas do Top.
6. Os denominados discos premium não serão considerados para efeitos de publicação nas tabelas do Top.
7. Devem ser excluídos do Top, os denominados discos premium e os fonogramas e videogramas de marca branca, marca própria ou similares, nomeadamente aqueles que sejam originados pelos próprios retalhistas ou que a respetiva produção seja por eles encomendada, mediante uma ideia ou briefing por eles fornecida, e cuja finalidade principal seja outra que não a da sua simples venda a retalho, como resultado do desempenho normal da atividade editorial musical.
8. Relativamente a produtos áudio ou audiovisuais "de palavra", designadamente com poesia, anedotas ou celebrações religiosas, os mesmos são elegíveis para as tabelas do Top desde que contenham, pelo menos, cinquenta porcento (50%) de música em relação ao tempo total da gravação, independentemente de se tratar de música de fundo ou não.

**Artigo 6º**

**Contratação do Fornecedor dos dados de mercado**

A contratação do Fornecedor de dados de mercado é da responsabilidade Direção da Audiogest, com a possibilidade de delegação no Diretor Geral.

**Artigo 7º**
**Processo de recolha e tratamento da informação do Top**

1. A informação das vendas, necessária para a elaboração das tabelas mencionadas no presente Regulamento, será obtida pelo Fornecedor de dados de mercado, a partir da Amostra, que deverá incluir estabelecimentos nos diversos canais de distribuição (Lojas independentes, Cadeias e Hipermercados e Supermercados) e, quanto aos canais digitais, através da recolha de informações de plataformas de distribuição digital de música e canais de e-commerce, que cumpram os requisitos e condições do Regulamento
2. Toda a recolha e tratamento da informação necessária para a produção das tabelas mencionadas no presente Regulamento será efetuada por meios exclusivamente eletrónicos ou digitais, sem prejuízo do que adiante se refere a propósito de plataformas de E-Commerce que venham a constar da Amostra.
3. As Plataformas Digitais e os Estabelecimentos Comerciais atualmente utilizados na monitorização de vendas constam na Tabela nº. 1 do Anexo I ao presente Regulamento.
4. Os canais de vendas à distância, via internet ("E-commerce"), dos produtores, editores ou distribuidores ou de terceiros, que realizem vendas para Portugal de produtos musicais elegíveis para efeitos de Top e Galardões, poderão ser incluídos na Amostra, mediante decisão concreta da Direção da Audiogest, desde que cumpram as formalidades, prazos de comunicação, fluxos e critérios de auditoria estabelecidos no Protocolo de Registo do canal, que obedecerá aos requisitos que constam do Anexo II ao presente Regulamento, ficando sempre sujeitos a um período inicial experimental, durante o qual, a informação recolhida será unicamente utilizada para verificação da sua veracidade, completude e adiabilidade e não será, durante esse período, utilizada para efeitos de formação de qualquer das tabelas do Top e, logo, para a atribuição de Galardões.
5. A Direção da Audiogest poderá incluir ou remover canais para monitorização, de acordo com o entendimento sobre a utilidade, valor e critérios de transparência aferidos para a inclusão de dados nos relatórios Top Vendas e para efeitos de atribuição de Galardões.

**Artigo 8º**
**Acesso a informação parcelar**

A Audiogest, os seus trabalhadores, os seus Associados ou as empresas terceiras que sejam titulares de direitos sobre os produtos musicais ou, eventualmente, audiovisuais, que entrem nos Tops, não poderão aceder a informação individualizada sobre estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, sempre que tal seja suscetível de violar segredo comercial desses estabelecimentos ou de proporcionar por si qualquer vantagem competitiva.

**Artigo 9º**
**Ficheiro de Artigos do Top / Aberturas de novos títulos e divisão de quotas ("split share")**

1. As empresas titulares de direitos sobre fonogramas ou videogramas musicais suscetíveis de figurar nas tabelas do Top, procederão ao pedido de abertura de novos produtos de acordo com as instruções ou as práticas em vigor.
2. Os Associados da AUDIOGEST que declarem novos produtos, nos termos do número anterior, deverão fazê-lo diretamente através do Fornecedor de dados de mercado, até às 12:00h de cada Sexta-feira, exceto se estabelecido de forma diversa pela AUDIOGEST.
3. Caso sejam verificadas divisões entre duas ou mais companhias na distribuição de um título, as empresas poderão interagir entre si e/ou através da Audiogest para que sejam feitos os pedidos para divisão de quotas para os respetivos ajustes no Top, através de procedimento denominado "*split share*".
    a. A Audiogest apenas dará seguimento às correções solicitadas após a confirmação de todos os envolvidos no *split share*.
    b. Para que as alterações ocorram a tempo útil de constar no Top da semana em que ocorra o pedido de *split share*, o processo deve estar concluído até 72 horas (úteis) antes da publicação do Top.
4. O incumprimento dos prazos estabelecidos nos números 2 e 3, poderá implicar a não inclusão das informações relativas a novos produtos ou da divisão de quotas entre associados na respetiva Tabela.
    a. A Audiogest é responsável por tratar reclamações relacionadas com estes processos e, sempre que sejam detetados incumprimentos, incorreções ou falhas, deverão ser comunicados à AUDIOGEST, através de seus canais de atendimento.
5. A Audiogest poderá alterar os mecanismos e ferramentas para a realização destes procedimentos, através de comunicação prévia aos associados com o mínimo de 15 dias de antecedência.

**Artigo 10º**
**Correção de erros e pedido de verificação do Top**

1. Sempre que se verifique a ocorrência de erros nas tabelas do Top, os serviços da Associação deverão solicitar ao Fornecedor de dados de mercado que retifique tais erros no mais curto prazo possível, situação em que haverá lugar à anulação das tabelas distribuídas e substituição por novas tabelas devidamente corrigidas.
2. Caso os erros detetados não sejam passíveis de correção a tempo de substituir, com efetiva utilidade, as tabelas já divulgadas, não serão publicadas tabelas de substituição, mas as correções em causa deverão ser sempre levadas em consideração para efeitos de outros estudos baseados nas tabelas e sistema do Top.
3. Em caso algum será publicada mais do que uma tabela relativamente a cada tipo de tabela e em relação a cada semana.
4. Sempre que qualquer empresa tenha dúvidas fundamentadas relativas à posição ou classificação de algum dos seus fonogramas que pretenda esclarecer, deverá contactar os serviços da Associação, através dos meios eletrónicos colocados a disposição do Associado, indicando toda a informação disponível respeitante ao(s) caso(s) a esclarecer, para, junto do Fornecedor de dados de mercado, proceder às necessárias averiguações no sentido de obter esclarecimento sobre as mesmas.

**Artigo 11º**
**Divulgação e Radiodifusão do conteúdo do Top**

A Direção da Audiogest fixará as condições e os canais de divulgação, bem como da eventual exploração comercial do Top para efeitos de radiodifusão de um programa de televisão, de um programa de rádio, ou de programas difundidos online, baseado nas tabelas públicas do Top.

**Artigo 12º**
**Direitos Sobre o Top e sobre o uso das tabelas respetivas**

A Audiogest tem direitos exclusivos sobre a divulgação e exploração das Tabelas do Top e bem assim sobre as designações ou marcas "Top+" e "Top AUDIOGEST" e "TOP AFP".

**Artigo 13º**
**Controlo de Qualidade da Informação das Tabelas do Top**

Caso sejam detetadas situações suscetíveis de não estar em conformidade com os objetivos da Audiogest e do presente Regulamento, serão as mesmas anuladas de forma a não prejudicar esse objetivo, nomeadamente as seguintes:

a) Sempre que o Fornecedor de dados de mercado detetar, durante o processamento da informação de vendas procedente das lojas da Amostra, excessiva concentração no tempo e/ou no espaço de vendas apuradas de um determinado fonograma nas vendas totais, deverá informar de imediato a Audiogest que decidirá sobre a contabilização das vendas nessas condições.
b) O mesmo sucede com todos os registos de vendas que, designadamente, indiciem direta ou indiretamente manipulação de resultados, favorecimento próprio ou de terceiros e aquisição para revenda.

**Artigo 14º**
**Normas de Conduta**

As empresas discográficas cujos produtos musicais ou audiovisuais figurem ou sejam elegíveis para o Top não poderão atuar no sentido de, direta ou indiretamente, distorcer ou de alguma forma falsear os resultados da classificação de qualquer fonograma ou videograma nas tabelas.

**Artigo 15º**
**Sanções para a violação das regras relativas aos Tops**

A violação do disposto no presente Regulamento tem como consequência a aplicação, por parte da Direção, das seguintes sanções:

a) Em caso de violações a título de negligência, uma admoestação para a primeira ocorrência, uma suspensão do(s) fonograma(s) ou videograma(s) que esteja(m) em causa durante 2 semanas para a segunda ocorrência perpetrada pelo mesmo associado, uma suspensão por 3 semanas para a terceira ocorrência e por 5 semanas para as subsequentes;
b) Em caso de violações dolosas, uma suspensão por 4 semanas para a primeira ocorrência e por 26 semanas para a segunda e subsequentes ocorrências perpetradas pelo mesmo associado, sendo que nestes casos a suspensão afetará todo o repertório da empresa em questão.

## Capítulo III – Normas Especiais Relativas a Galardões

### Artigo 16.º
### Atribuição de Galardões

1. Com base nos Tops acumulados, a Audiogest promoverá, através do seu Portal, o envio automático dos Galardões elegíveis da semana, aos produtos musicais, seus associados, que atingirem os números referidos na Tabela 1 do Anexo III ao presente Regulamento (atribuição oficiosa).
2. A atribuição de um Galardão a um Single ou Álbum implica o registo oficioso de um galardão de menor escalão, caso este ainda não tenha sido emitido, sem necessidade de juntar quaisquer outros documentos ao processo.
3. Contam para novo Galardão, as vendas físicas, digitais ou por qualquer outro canal, que tenham ocorrido desde a atribuição do último Galardão, ao álbum ou single em causa, desde que os registos de vendas físicas e/ou digitais dos canais constantes da Amostra do Fornecedor de dados de mercado estejam disponíveis, ou, em relação às vendas de produtos físicos, cujas evidências o produtor, editor ou distribuidor em questão esteja em condições de apresentar.
4. A estrutura sintaxe do código de registo do certificado compreende no mínimo 12 caracteres alfanuméricos, que devem ser atribuídos, tendo em conta a Tabela 2 do Anexo III ao presente Regulamento.

### Artigo 17.º
### Formulação de Pedido de Galardão

1. Salvo situações de impossibilidade técnica ou indisponibilidade dos serviços *online*, os Associados deverão formular pedidos de Galardão, através do Portal da Audiogest.
2. Ao formular um pedido de Galardão, os Associados deverão juntar evidências que permitam a confirmação, por parte da Audiogest, dos dados preenchidos no formulário do pedido, nomeadamente as vendas alegadas e os consumos concretamente realizados.
3. As evidências referidas no número anterior estão sujeitas e limitadas ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 19.º
4. A solicitação de um Galardão à Audiogest, implica a aceitação das regras do presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao direito disposto no número seguinte.
5. Sem prejuízo das verificações efetuadas pela Audiogest e do direito de auditoria, a entidade que solicitou o Galardão é responsável pelas declarações prestadas.
6. A falta de conformidade entre os elementos declarados e as vendas ou utilizações reais, tem por consequência a anulação do(s) Galardão(ões) erradamente atribuídos, bem como a eventual divulgação pública de tal facto, pelos meios que entender convenientes, e a aplicação das sanções previstas no presente Regulamento.
7. A Audiogest responderá aos pedidos formulados no âmbito do presente artigo, com a atribuição do Galardão ou com a recusa do mesmo, no prazo máximo de sete dias úteis contados da data de submissão do pedido.

### Artigo 18.º
### Publicidade

1. Simultaneamente à atribuição de um Galardão, a Audiogest dará conhecimento, ao associado em causa, do certificado atribuído, através de mensagem eletrónica emitida pelo Portal.
2. A Audiogest poderá, também, disponibilizar publicamente, através do seu site, ou qualquer outro meio, os Galardões emitidos e o histórico de títulos galardoados.

**Artigo 19.º**
**Vendas**

1. Para efeitos de aferição da quantidade de vendas efetuadas nos casos de *streaming*, aplicar-se-á o artigo 3.º do presente Regulamento.
2. Os dados relativos às vendas dos produtos estão sujeitos às informações disponíveis nos diversos relatórios do Top de vendas acumuladas, conforme Tabela 2 do Anexo I ao presente Regulamento, ou também através da extração de dados diretamente no Portal do Fornecedor de dados de mercado.
3. No caso de vendas de Álbuns em formato físico, serão também aceites dados complementares submetidos pelos Associados, desde que os mesmos sejam passíveis de verificação e possam ser auditáveis, permitindo a análise concreta do pedido e consequente deliberação de emissão do Galardão em causa.
4. Na atribuição de Galardões a Álbuns em formato físico, apenas serão tidas em consideração, as unidades vendidas pelo requerente do galardão a preços iguais ou superiores a 5,95€ (cinco euros e noventa e cinco cêntimos).
5. A Tabela 1 do Anexo III ao presente Regulamento, estabelece os números de vendas ou unidades de consumo mínimas para atribuição de Galardões; Tal tabela, poderá ser alterada por decisão da Direção da Audiogest, tendo em conta possíveis alterações de mercado que se venham a verificar.

**Artigo 20.º**
**Direito de Auditoria**

1. A Audiogest poderá, a todo o tempo, realizar auditorias aos seus Associados, de forma a confirmar as informações, por estes, declaradas no Portal.
2. Caso algum Associado se recuse a prestar informações requeridas por parte da Audiogest, para efeitos de auditoria, os dados por si apresentados serão considerados falsos, com as consequências resultantes do presente Regulamento e, designadamente, sem limitar do n.º 6 do artigo 17.º e do artigo seguinte.

**Artigo 21.º**

**Sanções Relativas à violação das regras de atribuição de Galardões**

1. A solicitação abusiva de Galardões e a viciação ou tentativa de viciação do número de unidades vendidas ou consumidas, fica sujeita a sanções disciplinares e poderá, em caso de dolo ou reincidência, importar a suspensão ou exclusão do associado em causa dos Tops e/ou a exclusão ou suspensão do direito de solicitar Galardões e de contribuir e receber informação para e sobre os números de mercado.
2. Poderá ainda ser aplicada a sanção de suspensão do Associado do quadro de associados da Audiogest, com a inerente suspensão dos direitos dos associados previstos nos estatutos da Associação.
3. As sanções serão aplicadas pela Direção. Quando se atingir a segunda infração o assunto será presente, para ratificação, à primeira Assembleia Geral que venha a ser convocada após a deliberação da Direção.
4. Os montantes recebidos em resultado da aplicação das sanções pecuniárias revertem a favor do Orçamento do Fundo Cultural.

**Capítulo IV – Regras Finais e Transitórias**

**Artigo 22.º**
**Preenchimento de Lacunas e Procedimentos de Reapreciação**

1. Quaisquer questões cuja resolução não seja possível mediante a aplicação das normas contidas no presente Regulamento ou mediante as práticas e precedentes em vigor na Audiogest, serão resolvidas mediante deliberação da Direção sob parecer vinculativo do Comité do Top e Galardões, sempre que a consulta a este Comité se revele possível em tempo útil à produção dos respetivos efeitos, ou na impossibilidade de deliberação por parte da Direção, mediante decisão do Diretor Geral da Audiogest ou de quem este designar para o efeito.
2. Para quaisquer questões de classificação de um produto musical para efeitos de integração numa Tabela do Top ou atribuição de Galardão, os produtores/editores interessados, deverão submeter os respetivos pedidos de classificação para inclusão numa determinada tabela, ao Diretor Geral da Audiogest, que poderá recorrer ao Comité do Top e Galardões ou tomar diretamente a decisão, da qual, em tal caso, caberá recurso de reapreciação para o Comité do Top e Galardões.
3. O Comité do Top e Galardões poderá deliberar a suspensão de um fonograma ou videograma até que a Editora respetiva faça prova de ter colocado no mercado uma nova edição do trabalho em causa, com a correção dos factos que ditaram essa mesma deliberação, bem como poderá exigir que essas correções também sejam efetuadas em toda campanha promocional e/ou de marketing do trabalho em causa, nomeadamente, anúncios de qualquer espécie incluindo Internet e marketing direto.

**Artigo 23.º**
**Formulários**

Os formulários necessários para a realização de pedidos, nos termos do presente Regulamento, estão disponíveis no site da Audiogest, através da área reservada do Associado.

**Artigo 24.º**

**Regra Transitória para produção do Top e atribuição de Galardões de Álbuns**

1. Os Galardões obtidos no passado mantêm-se.
2. Para Álbuns Físicos ou Digitais, que tenham sido editados e tenham tido consumo efetivo em data anterior a 1 de janeiro de 2024, a fim de poder aproveitar consumos anteriores para galardoes atribuídos após aquela data, com as novas regras, será aplicado, ao montante total de *streams* registados até 31 de dezembro de 2023, o quociente 0,5 - que corresponde à equalização necessária para que a nova regra seja aplicada sem que sejam postos em causa os galardões já atribuídos.
3. Nos casos previstos no número anterior, isto é, Álbuns lançados ou "criados" até 31 de dezembro de 2023, a concessão de galardão, de acordo com as novas regras, e para que possam ser aproveitados os *streams* anteriores, dependerá de solicitação do interessado, através do preenchimento do formulário respetivo disponível no portal da Audiogest. Nestes casos, não é possível a atribuição oficiosa de galardões.
4. Até que tal se demonstre tecnicamente viável, os *streams* efetuados através da plataforma digital Youtube não serão contabilizados nem para efeitos de Top de Álbuns, nem para a

atribuição de galardões a Álbuns, sem prejuízo da sua contabilização para inclusão nas Tabelas de Singles e Tabelas de *Streams*.

5. Por impossibilidade técnica, não poderão ser tidas em conta unidades vendidas ou consumidas em data anterior ao início da prestação de serviços do atual Fornecedor de dados de mercado.

**Artigo 25.º**
**Regra transitória para produção do Top e emissão de Galardões de Singles (Streams)**

1. Os Galardões obtidos no passado mantêm-se.
2. Nos tops divulgados exclusivamente aos Associados, onde são divulgados o número de unidades acumuladas, serão incluídos a partir do primeiro Top elaborado após a entrada em vigor do presente regulamento, as seguintes colunas:
   a) Singles anteriores ao dia 1 de janeiro de 2024, calculados com base nas regras até então em vigor.
   b) Singles a partir do dia 1 de janeiro de 2024, calculados e ponderados de acordo com as regras previstas na presente versão do regulamento.
   c) Uma coluna que corresponde à soma das duas.
3. Os Galardões serão atribuídos de acordo com o número de singles total, constantes da coluna referida na alínea c) do número anterior.
4. Para que seja possível obter os indicadores relativos ao período que mediar entre o dia 1 de Janeiro de 2024 e o primeiro TOP divulgado após a entrada em vigor do presente regulamento, o Fornecedor de Dados de Mercado fará uma contabilização paralela (não oficial) de acordo com as regras do presente regulamento durante o referido período.
5. Por impossibilidade técnica, não poderão ser tidas em conta unidades vendidas ou consumidas em data anterior ao início da prestação de serviços do atual Fornecedor de dados de mercado.

**Artigo 26.º**
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

## Anexo I

Tabela 1

| STREAMING | FÍSICO |
|---|---|
| Spotify; Youtube (apenas para Singles); Apple; Deezer; Napster;Tidal | Fnac, Media Markt, CDV; Continente, Modelo, Worten, Auchan, Intermarché, Leclerc, Ecomarché |
| | E-Commerce _ Associado (Registado) |

Tabela 2

| RELATÓRIO | Semanal e Vendas acumuladas desde o lançamento (52x ano) | Trimestral (4x ano) Base: YTD |
|---|---|---|
| Top 200 Álbuns (TOP 200 A) | Terça-Feira / Quinta-Feira | |
| Top 10 000 Streaming (TOP 10 000 STR) | Terça-Feira / Quinta-Feira | Mês: abril; julho; outubro; janeiro |
| Top 10 000 Singles (TOP 10 000 SG) | Terça-Feira / Quinta-Feira | Mês: abril; julho; outubro; janeiro |
| Top 200 Stream Álbum (TOP 200 STR A) | Terça-Feira / Quinta-Feira | |
| Top 10 000 A (TOP 10 000 A) | | Mês: abril; julho; outubro; janeiro |
| Top 100 Vinil (TOP 100 V) | | Mês: abril; julho; outubro; janeiro |
| Top 10 000 Stream Álbum (TOP 10 000 STR A) | | Mês: abril; julho; outubro; janeiro |

*Informações também disponíveis na forma online através do Portal da empresa de monitorização.*

**Tabela 3**
**Conversões e proporções em vigor à data de início de vigência do Regulamento**

| UNIDADE | Peso por Unidade de Stream (taxa de conversão_TCS) |
|---|---|
| Streaming Suportado por Assinatura | 1 |
| Streaming Suportado por Publicidade | 1/6.1 = 0,16 |
| Full Track Download (FTD) | 213 |
| Single | 213 |

## Anexo II

### REQUISITOS DO PROTOCOLO PARA REGISTO DO CANAL E-COMMERCE NAS TABELAS DE VENDA

A Direcção da AUDIOGEST aprovará uma minuta de Protocolo e, eventual termo de aceitação, para registo de canais E-Commerce nas fontes de informação para as Tabelas de Vendas, que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. **Âmbito:** só serão consideradas vendas de produtos em formato físico, ao consumidor final em **território português**, que sejam feitas através de um site destinado a esta finalidade específica, denominados "e-commerce".

   Vendas para revenda, para empresas, e que não sejam efetuadas à distância através de plataforma digital de E-Commerce ao consumidor final, não são consideradas e não deverão constar no ficheiro de vendas.

2. **Data de envio:** até 6ª feira às 14h (ou dia útil seguinte até às 14h, se o dia de sexta-feira for feriado).

3. **Formato do relatório de vendas (conteúdos mínimos obrigatórios):** o ficheiro deve vir sempre com a mesma estrutura e nome (alterando apenas o número da semana);

4. **Formulário:** a informação enviada dever conter as seguintes informações:

| Período | Loja Online | Título | Suporte | EAN | Unidades vendidas na semana | Preço € |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

5. **Compensações/reprocessamento/inclusão:**

a) Só serão processados os ficheiros que chegarem até às 14h de cada sexta-feira (ou dia útil seguinte, caso o dia de sexta-feira seja feriado);
b) O ficheiro deverá ser respeitante ao intervalo de dias de sexta-feira a quinta-feira. *Exemplo: semana de 05 a 11 de janeiro de 2024 deve ser enviada até às 12h do dia 12 de janeiro*
c) Sempre que se verificarem atrasos no envio da informação, não serão processadas ou compensadas vendas que não tenham sido comunicadas pelos canais definidos até à data/hora limite.
d) Os critérios de qualidade/elegibilidade para entrar no painel são definidos pela Audiogest.
e) A Direção da Audiogest decidirá sempre e previamente à inclusão de cada plataforma de E-Commerce na Amostra. Essa decisão deverá levar em conta a credibilidade e a auditabilidade dos dados fornecidos pelo titular da plataforma de E-Commerce.
f) A admissão de uma plataforma de E-Commerce para efeitos de incluir a Amostra, dependerá sempre de uma contratação entre a Audiogest e o titular dessa plataforma, na qual, entre outros direitos e obrigações, será reconhecido à Audiogest um direito de auditar todas e cada uma das vendas digitais reportadas, designadamente, sem limitar, através de

registos contabilísticos, facturas ou documentos equivalentes emitidos pelo titular da plataforma.

g) Sem prejuízo de outras sanções pelo incumprimento, a comprovação pela Audiogest de qualquer transmissão de informações erradas ou que não estejam contabilística e fiscalmente suportadas, terá como consequência a imediata retirada da plataforma de E-Commerce em questão das fontes da Amostra.

## 6. Confidencialidade

a) A GfK assegura a total confidencialidade dos dados recebidos e não fornece nunca a informação individualizada do retalhista a nenhuma entidade.
b) Os dados enviados para o mercado são sempre relativos ao total dos retalhistas que compõem o Top.

**Anexo III**

Tabela 1:

*Tabelas de unidades para obtenção de Galardões*

**SINGLE:**

| TIPO DE GALARDÃO | Unidades Singles | Stream até 31/12/20203 | Stream após a Taxa de Conversão a partir de 31/12/2023 |
|---|---|---|---|
| OURO | 5 000 | 1 250 000 | 1 065 000 |
| PLATINA | 10 000 | 2 500 000 | 2 130 000 |
| DIAMANTE | 100 000 | 25 000 000 | 21 300 000 |

**ÁLBUM:**

| TIPO DE GALARDÃO | Unidades Álbuns (até 31/12/2023) | Unidades Álbuns (a partir de 01/01/2024) |
|---|---|---|
| OURO | 7 500 | 3 500 |
| PLATINA | 15 000 | 7 000 |
| DIAMANTE | 150 000 | 70 000 |

Tabela 2:

*Tabela de formação do número sequencial do Galardão*

| Formato | Nº. Sequencial | Galardão | Ano |
|---|---|---|---|
| SG (Single) | N. XXX | OU (Ouro) | 20xx |
| LP ou AL (Álbum) | N. YYY | PL (Platina) | 20xx |

**ANEXO IV**

**A que se refere o n.º 2.2. do artigo 3.º**

1. Exemplo (com base em dados fictícios) de Calculo de ponderação (equalização) entre *streams* suportados por publicidade e *streams* por subscrição.

Neste exemplo, a taxa de conversão de streaming é 7, o que significa que 7 streams suportados por anúncios são iguais a 1 stream suportado por subscrição

**Cálculo da receita média de cada *Stream* suportado por Subscrição:**

$$\frac{\boldsymbol{Receita\ de\ Stream\ por\ Subscrição\ (RSS)}}{\boldsymbol{Volume\ de\ Stream\ por\ Subscrição\ (VSS)}} \textbf{ =} \text{ Receita Média do Stream de Subscrição (RMSS)}$$

$$\frac{\boldsymbol{RSS\ (empresa\ 1)\ €100}}{\boldsymbol{VSS\ (empresa\ 1)\ 1200}} \textbf{ + } \frac{\boldsymbol{RSS\ (empresa\ 2)\ €40}}{\boldsymbol{VSS\ (empresa\ 2)\ 700}} \textbf{ + } \frac{\boldsymbol{RSS\ (empresa\ 3)\ €50}}{\boldsymbol{VSS\ (empresa\ 3)\ 850}} \textbf{ = } \frac{\boldsymbol{€190}}{\boldsymbol{2750}} \textbf{ = €0.07} \text{ (RMSS)}$$

**Cálculo da receita média de cada *Stream* suportado por Publicidade:**

$$\frac{\boldsymbol{Receita\ de\ Stream\ por\ Publicidade\ (RSP)}}{\boldsymbol{Volume\ de\ Stream\ por\ Publicidade\ (VSP)}} \textbf{ =} \text{ Receita Média do Stream por Publicidade (RMSP)}$$

$$\frac{\boldsymbol{RSP\ (empresa\ 1)\ €20}}{\boldsymbol{VSP\ (empresa\ 1)\ 900}} \textbf{ + } \frac{\boldsymbol{RSP(empresa\ 2)\ €4}}{\boldsymbol{VSP\ (empresa\ 2)\ 800}} \textbf{ + } \frac{\boldsymbol{RSP\ (empresa\ 3)\ €7}}{\boldsymbol{VSP\ (empresa\ 3)\ 1400}} \textbf{ = } \frac{\boldsymbol{€31}}{\boldsymbol{3100}} \textbf{ €0.01} \text{ = RMSP}$$

**Rácio: cálculo da Taxa de Conversão do Stream (TCS)**

$$\frac{\boldsymbol{Receita\ Média\ do\ Stream\ por\ Subscrição\ (RMSS)\ €0.07}}{\boldsymbol{Receita\ Média\ do\ Stream\ por\ Publicidade\ (RMSP)\ €0.01}} \textbf{ = 7} \text{ Taxa de Conversão do Stream (TCS)}$$

**Anexo V**

**Regras e condições relativas a streams efetuados através da plataforma Youtube**

**(A que se refere o n.º 9 do artigo 1.º)**

Este anexo contém os critérios para a incorporação de dados retirados do Youtube nas tabelas de Top. É considerado conteúdo elegível, aquele que cumpra os seguintes requisitos:

1. **Conteúdo oficial:**
   Os conteúdos carregados no Youtube que serão elegíveis para integrar as tabelas dos Top, são os conteúdos classificados como "oficiais", isto é:

   1.1. Qualquer conteúdo áudio ou audiovisual carregado no Youtube que cumpra os requisitos seguintes (determinados pelo sistema e lógica do Youtube):

i) O conteúdo foi carregado no canal oficial do artista ou num canal associado ao artista que já tenha carregado conteúdo oficial do mesmo anteriormente;

ii) O conteúdo carregado contém uma única gravação musical, na qual a canção é o principal foco do *clip.* Geralmente, a canção deve ser ouvida durante a maior parte do *clip* de uma forma contínua (excepto pequenas encenações ou interlúdios em vídeos de música oficiais, por exemplo). O YouTube analisa vários sinais (por exemplo, *label claims*, metadados, duração da correspondência de áudio, fonte de reprodução) para indicar que as pessoas o estão a consumir pela música. Exemplos de vídeos não elegíveis de acordo com esta alínea: vídeos de *making of,* bloopers, tutoriais de dança, anúncios ou trailers, vídeos em que o foco não seja a música, mas incluam partes da canção, entre outros.

Para uma melhor clarificação, qualquer vídeo musical (videoclip), "Lyric Video" ou "audio art Track" (faixa musical acompanhada da "capa" do álbum ou single), que venha a ser carregado para um canal de terceiros será também classificado como oficial, desde que cumpra os requisitos a) e b) supra.

Os denominados "artistas independentes" que carreguem os seus próprios conteúdos no Youtube, desde que preenchidos os critérios a) e b) supra, terão os seus vídeos musicais (videoclip), "Lyric Video" ou "audio art Track", calassificados como "oficiais" para estes efeitos.

2. **Visualizações**
   Depois de identificado, pelo YouTube, o conteúdo oficial, serão exigidos, ainda, os seguintes critérios de elegibilidade adicionais, aplicados às visualizações/transmissões desse conteúdo nos períodos de programação elegíveis em cada mercado.

   **1.1. Tratamento de conteúdos fraudulentos:**
   As visualizações consideradas pelo Youtube como fraudulentas (i.e. ausência de "presença" ou "intenção") não serão consideradas elegíveis para integrar as tabelas do Top. O YouTube utilizará uma variedade de controlos de prevenção e deteção, de forma a garantir que a integridade das tabelas não é comprometida pelo consumo fraudulento, incluindo a deteção de anomalias, propagação de crenças, análise forense digital, estatistas avançadas, aprendizagem automática e análise manual de tráfego suspeito por analistas de fraude.

**2.1. Visualizações de utilizadores desconectados**

Como medida de validação adicional, o YouTube também fornecerá aos responsáveis pela elaboração de tabelas um *feed* de dados dividido para as visualizações elegíveis, de modo a demonstrar o peso relativo das visualizações de utilizadores com sessão iniciada, em comparação com os utilizadores sem sessão iniciada. Só serão incluídas nas tabelas, as visualizações de utilizadores com sessão iniciada (sejam eles clientes de serviços por subscrição ou de serviços de visualizações suportadas por anúncios), sendo que as visualizações suportadas por anúncios de contas sem sessão iniciada não são elegíveis para as tabelas.

**3. Critérios adicionais:**

Apenas as visualizações/streams com mais de 30 segundos de duração serão elegíveis para as tabelas. As visualizações/transmissões com menos de 30 segundos não serão incluídas nas entregas de dados das tabelas.

As "visualizações de anúncios" não são elegíveis para consideração nas tabelas.